



Reis | França
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO Nº 156/2026

Ref.: Processo Administrativo nº 1412/2026

Objeto: Contratação de serviços de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU).

Assunto: Parecer Jurídico de Controle Prévio – Análise de Conformidade da Fase Preparatória e Minuta de Edital.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade da instrução processual e da minuta de edital referente ao processo licitatório em epígrafe. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução contínua de serviços de transbordo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) no Município de Rubiataba/GO, dividido em dois lotes: Lote 01 (Destinação final e balança) e Lote 02 (Transporte).

A instrução processual é composta por Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços e Declaração de Adequação Orçamentária. A modalidade eleita é o Pregão Eletrônico, sob o rito da Lei nº 14.133/2021.

O presente parecer visa verificar a conformidade dos atos com o regime jurídico da Nova Lei de Licitações e a legislação ambiental correlata.

II. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

A fase preparatória é o alicerce de uma licitação hígida. Conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a instrução deve ser pautada pelo planejamento detalhado, o que se observa parcialmente no presente feito.

1. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Parcelamento do Objeto

O ETP demonstra a viabilidade técnica da contratação e justifica a opção pelo parcelamento em lotes (Lote 01 e Lote 02). Tal estratégia atende ao princípio da competitividade e ao art. 40, inciso V, da NLLC, permitindo que empresas especializadas





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

em transporte concorram independentemente daquelas que detêm a infraestrutura de aterro sanitário. Contudo, faz-se necessária a verificação se o ETP analisou o impacto da segregação de lotes na gestão operacional, para evitar que a falta de coordenação entre o transportador e o destinatário prejudique o serviço essencial.

2. Da Pesquisa de Preços e Economicidade

Observa-se que o valor estimado de R\$ 2.141.899,20 foi obtido via média aritmética. Embora o método seja aceito, a instrução deve ser cautelosa para garantir que os preços de mercado estejam atualizados. Nota-se uma divergência crítica de valores entre o Termo de Referência (R\$ 2.083.200,00) e a pesquisa de preços consolidada (R\$ 2.141.899,20). Tal discrepância fere o princípio da transparência e da precisão orçamentária, podendo gerar nulidade por erro de objeto ou falha no julgamento.

3. Da Disponibilidade Orçamentária

A indicação da Ficha 508, Fonte 1.000/Municipal, atende ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). A reserva orçamentária é condição *sine qua non* para o prosseguimento do feito, estando devidamente cumprida.

III. DA CONFORMIDADE LEGAL DA MINUTA DO EDITAL

A análise da minuta revela que, apesar de seguir a estrutura padrão de Pregão Eletrônico, há pontos que demandam ajustes imediatos para evitar impugnações e garantir a execução contratual.

1. Da Divergência de Valores e Planilha de Custos

Como mencionado, a inconsistência entre o TR e a Pesquisa de Preços deve ser sanada. O Edital deve espelhar exatamente o valor apurado na pesquisa de preços mais recente e robusta. A manutenção de valores conflitantes nos anexos induz o licitante ao erro e compromete a formulação das propostas.

2. Das Exigências de Qualificação Técnica

As exigências de licenciamento ambiental do aterro, laudo do INMETRO para balança e regularidade ANTT são pertinentes e fundamentadas no interesse público e na proteção ambiental. Entretanto, deve-se observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021,





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

garantindo que as exigências de capacidade técnico-operacional não sejam excessivas ou restritivas à competitividade. A exigência de atestados de capacidade técnica deve ser limitada ao objeto e às parcelas de maior relevância, conforme a legislação.

3. Da Garantia de Execução e da Matriz de Riscos

O edital prevê garantia de até 5%. Dada a natureza contínua e essencial do serviço de saneamento, recomenda-se que a Administração fixe o percentual em 5%, em razão do risco de interrupção do serviço. Adicionalmente, à luz da Nova Lei de Licitações, recomenda-se a inclusão ou o detalhamento de uma **Matriz de Alocação de Riscos** (art. 22 da Lei nº 14.133/2021), definindo claramente as responsabilidades entre a contratada e o Município (ex: risco de variação de volume de resíduos ou interrupções por questões climáticas).

4. Do Reajuste de Preços e Data-Base

A cláusula de reajuste pelo INPC após 12 meses é padrão, mas deve ser vinculada à "data-base" do orçamento estimado (data da pesquisa de preços) e não à data de assinatura do contrato, para evitar que o contratado arque com a inflação ocorrida entre a pesquisa e o início efetivo do serviço.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, este setor jurídico manifesta-se pelo **PROSSEGUIMENTO COM RESSALVAS** do processo licitatório. O prosseguimento do feito está condicionado ao cumprimento das seguintes orientações de aprimoramento:

- 1. RETIFICAÇÃO DE VALORES:** Unificar os valores constantes no Termo de Referência, Planilha de Custos e Edital, adotando o valor de R\$ 2.141.899,20 (ou o valor atualizado da pesquisa de preços mais recente);
- 2. MATRIZ DE RISCOS:** Incluir na minuta de edital/contrato a descrição da alocação de riscos, conforme o art. 22 da Lei nº 14.133/2021;
- 3. AJUSTE DE CLÁUSULA DE REAJUSTE:** Especificar que o marco inicial para o reajuste será a data de elaboração da pesquisa de preços;
- 4. CONFERÊNCIA DE LICENCIAMENTO:** Certificar, por meio de certidão técnica, que o aterro indicado possui capacidade de recepção compatível com o volume de 3.360 ton/ano;





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

5. PUBLICIDADE: Após as correções, observar a obrigatoriedade de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

É o parecer, submetido à apreciação superior.

Rubiataba/GO, 15 de abril de 2026.

ANA CRISTINA FRANÇA
ADVOGADA OAB/GO 29.957

Reis | França
ADVOGADOS ASSOCIADOS

